



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 165 / 19

Data:	Hora: _____
Ofício nº:	_____
Aprovado na	<u>12ª</u> SO,
realizada em	07 MAI 2019
<u>SEM</u>	adendo _____

LUIS HENRIQUE CAPELARI
Presidente da Câmara

Assunto: Solicitação de Decreto para Regulamentação da Lei 943 de 2011
Ref.: 026/2019

Bertiooga, 26 de abril de 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Taciano Goulart Cerqueira Leite, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

A lei 943 de 2011 obriga as agências bancárias existentes no município de Bertiooga a instalar biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público, para garantir a intimidade e segurança dos clientes.

Essa normativa visa principalmente isolar o local de atendimento para impedir que pessoas más intencionadas consigam visualizar o tipo de operação que está sendo realizada pelo cliente.

Ocorre que em boa parte das agências bancárias do município, esses biombos/tapumes não estão isolando de forma adequada o cliente.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Este Vereador constatou pessoalmente que em muitos casos existem as seguintes falhas:

- biombos/tapumes muito baixos;
- aberturas/elementos vazado na parte inferior na placas dos biombos/tapumes;
- brechas entre uma placa de biombos/tapumes e outra;
- ausência de devido isolamento na entrada e na saída do local.

Qualquer uma das falhas apontadas acima já é capaz de comprometer o isolamento e a segurança do cliente, conforme este vereador pôde acompanhar e constatar no período em que esteve à frente da Secretaria Municipal de Segurança. Através do trabalho em parceria das câmeras de monitoramento da cidade com as câmeras de monitoramento de algumas agências bancárias, ficou claro que muitas quadrilhas que praticam as famosas "saidinhas de banco", agem através de um "olheiro" que atua dentro das agências bancárias de forma extremamente habilidosa para identificar potenciais vítimas.

Diante da necessidade de garantir mais segurança para os clientes das agências bancárias de nosso município, solicito que a lei 943 de 2011 seja devidamente regulamentada por decreto (minuta em anexo) e rigorosamente fiscalizada pelo poder executivo.

Observados os preceitos regimentais, esta é a INDICAÇÃO que vai devidamente subscrita, requerendo ao Setor de Expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta para o Sr. Prefeito, Secretaria de



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Segurança e Cidadania, Conselho Municipal de Segurança (COMSEGUR) e Conselho Comunitário de Segurança do Estado de São Paulo (CONSEG).

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Secretário

NEY VAZ PINTO LYRA
Vereador

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MINUTA

DECRETO N. XXXXXXXXX, DE XXX DE XXXXXX DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 943, de 07 de janeiro de 2011.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir mais segurança para os clientes das agências bancárias do nosso município;

DECRETA:

Art. 1º – As placas de biombos, tapumes ou estruturas similares tratadas no artigo 1º, da Lei 943/2011, devem obedecer aos seguintes padrões:

I – altura mínima de 02 (dois) metros ou até encostar no teto do estabelecimento;

II – inexistência de abertura ou elemento vazado na parte inferior de cada placa, devendo encostar integralmente no piso do estabelecimento;

III – inexistência de transparência em qualquer parte das placas;

IV – inexistência de brechas ou aberturas entre uma placa e outra;

V – obrigatoriedade do devido isolamento na entrada e saída do local, de forma a impedir qualquer tipo de visualização.

Parágrafo 1º. A fiscalização será realizada pelos fiscais lotados na Secretaria de Administração e Finanças do Município, que



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

deverão notificar as agências infradoras a se regularizarem dentro de um determinado prazo, conforme necessidade do reparo.

Parágrafo 2º. Se ao final do prazo, o fiscal competente constatar que a agência notificada não se regularizou devidamente, será aplicada multa diária equivalente a um salário mínimo em vigor, conforme art. 2º da Lei 943/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, XX de XXXXXX de 2019. (PA n. XXXXXX)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município